

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 165/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E SUPRESSÃO DE SEÇÃO. EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.411493/2017-01

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Tratam-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, no qual solicita a implantação do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), como seção na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00; e a supressão da seção Nova Prata (RS) – São Paulo (SP), operada na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00.

II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/11, protocolada nesta Agência Reguladora aos 30 de agosto de 2017, a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A solicitou a implantação do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), como seção na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00; e a supressão da seção Nova Prata (RS) – São Paulo (SP), operada na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do DESPACHO Nº 2185/2017/GETAU/SUPAS (fls. 16), afirmou que foi realizada análise técnica e jurídica, **apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos.**

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 17/19), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 11 de outubro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 21, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

(...)

O art. 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, dispõe:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

No que tange à implantação do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), como seção na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Auto Viação Catarinense Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 132.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Quanto ao pedido de supressão da seção Nova Prata (RS) – São Paulo (SP), operada na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00, segundo a SUPAS, consta nos registros do SGP que o mercado é atendido por outra linha da empresa, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 50, da Resolução nº 4.770, de 2015.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir os pedidos de implantação do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), como seção na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00; e de supressão da seção Nova Prata (RS) – São Paulo (SP), operada na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00, realizados pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação do mercado Bento Gonçalves (RS) – São Paulo (SP), como seção na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00; e de supressão da seção Nova Prata (RS) – São Paulo (SP), operada na linha Bagé (RS) – São Paulo (SP), prefixo 10-0061-00, realizados pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A.

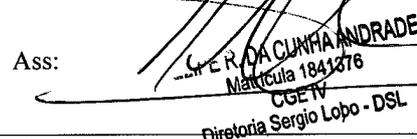
Brasília-DF, 17 de outubro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 17 de outubro de 2017.

Ass:


Sereia da Cunha Andrade
Matrícula 1841376
CGEV
Diretoria Sergio Lobo - DSL